

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

EBI DA MAIA

2017

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBI DA MAIA – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Nuno de Bettencourt Gomes

Paulo Sousa Lima

(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 217 760

Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Junho/2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	7
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	8
2.1 Projeto Educativo	8
2.2 Regulamento Interno	9
2.3 Plano Anual de Atividades	10
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	11
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	12
3.1 Assembleia de Escola	12
3.2 Conselho Executivo	13
3.3 Conselho Administrativo	13
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	15
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	15
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	15
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	20
5.1 Alimentação	20
5.2 Transporte Escolar	22
5.3 Seguro Escolar	24
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	25
6 – CONCLUSÕES	28
7 – RECOMENDAÇÕES	32

INTRODUÇÃO

No âmbito das atividades da IRE continua a decorrer em 2017 uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, que se realizará em seis unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional, nas quais se encontra incluída a Escola Básica Integrada da Maia, doravante EBIM, com o intuito de avaliar a gestão efetuada pelas mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo de apoio fundamental aos alunos daquela rede.

Com efeito, sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, previstos no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, na atividade inspetiva procura-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta ação inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar na EBIM, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão da EBIM, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da unidade orgânica auditada.

Em geral, a equipa inspetiva cumpriu os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da ação na unidade orgânica, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

No seguimento da Ordem de Serviço n.º 2/2017, de 28 de março, do Senhor Inspetor Regional da Educação, a intervenção no terreno decorreu entre 17 e 21 de abril de 2017, tendo a equipa inspetiva conseguido organizar os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva na EBIM em 5 dias, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas.

A referida intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente o Vice-Presidente da Assembleia de Escola (AE), todos os membros do Conselho Executivo (CE), assim como do Conselho Administrativo (CA), tendo em vista uma apresentação genérica dos objetivos da atividade inspetiva e da metodologia inerente.

De seguida, procedeu-se a várias entrevistas individuais a membros dos órgãos de administração e gestão, tais como o VP AE, o PCE/P CA, os dois VP CE, a Chefe dos Serviços de Administração Escolar e a uma trabalhadora dos mesmos exercendo funções no âmbito da ASE, bem como a duas encarregadas de educação e a duas alunas delegadas de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

De igual modo foi analisada diversa documentação relevante para a matéria em apreço, bem como os processos de candidatura para a distribuição dos escalões de

rendimento, destinados a definir o nível de participação na atribuição dos benefícios da ASE. Neste âmbito, a equipa inspetiva respeitou o estipulado no roteiro da atividade, isto é, analisou por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos de candidatura de crianças da educação pré-escolar e dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico inseridos nos escalões I a IV de rendimento previstos na lei, bem como relativamente aos que, decorrente da candidatura apresentada, foram posicionados no escalão V.

No último dia da intervenção, foi realizada uma reunião final de balanço da atividade, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a equipa inspetiva transmitido genericamente algumas das conclusões que constam deste relatório preliminar da auditoria realizada.

Regista-se a total colaboração, sem demonstração de quaisquer reservas, da unidade orgânica, nomeadamente do conselho executivo, do conselho administrativo e dos serviços de administração escolar, na realização da presente auditoria.

Após a intervenção no terreno, procedeu-se à organização dos elementos recolhidos, à conclusão do preenchimento do guião da atividade e à elaboração do relatório preliminar, datado de 2017-05-10.

- CONTRADITÓRIO DA UNIDADE ORGÂNICA

O relatório preliminar da atividade inspetiva realizada foi remetido em 2017-05-30 à unidade orgânica auditada, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro. Dentro do prazo estipulado para o efeito a unidade orgânica enviou a sua resposta, tendo manifestado a sua concordância relativamente ao teor das recomendações da equipa inspetiva e informado que as mesmas serão aplicadas no próximo ano letivo, nomeadamente aquando da reformulação de vários documentos orientadores, tais como o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar.

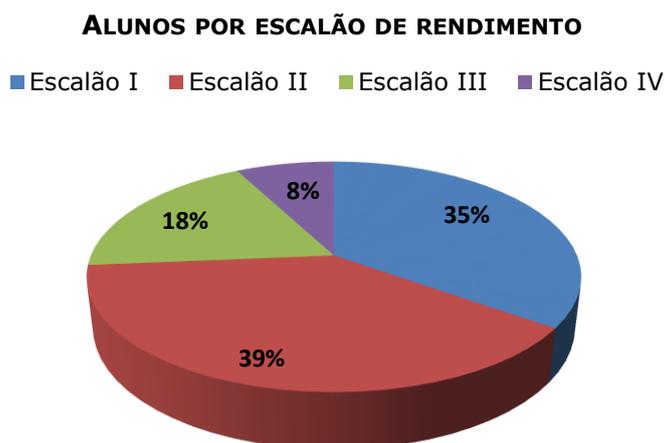
1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

A EBI da Maia, unidade orgânica do sistema educativo regional, abrange a população escolar da zona oriental do concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, oferecendo a educação pré-escolar e os três ciclos do ensino básico.

No ano letivo 2016/2017 frequentam os seis estabelecimentos de educação e ensino que integram a unidade orgânica 963 crianças/alunos, sendo 167 na educação pré-escolar (10 grupos), 315 no 1.º ciclo (20 turmas), 159 no 2.º ciclo (9 turmas) e 221 no 3.º ciclo (11 turmas), integrando ainda 101 alunos em vários programas (Oportunidade, PROFIJ, TVA, TPCA e TPO).

Assim, na EBIM no ano letivo 2016/2017, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do sistema de ação social escolar (SASE), encontram-se 793 alunos, distribuídos pelos escalões I a IV, correspondendo a 82,3% do total de alunos da unidade orgânica.

A distribuição pelos escalões de rendimento I a IV desses alunos consta do gráfico seguinte:



Neste âmbito, predominam os escalões de rendimento II e I com 307 e 277 alunos, respetivamente, seguidos do escalão III com 148 alunos e do IV com 61.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, a equipa inspetiva analisou o conteúdo dos mesmos, no intuito de verificar se aqueles contemplam questões relevantes em diversos domínios conexos com o SASE, sendo que dessa análise resultou a contemplação em alguns dos documentos em apreço de aspetos essenciais a seguir exemplificados.

2.1 Projeto Educativo

O Projeto Educativo da EBIM, intitulado “Tornar possível uma escola melhor”, foi aprovado para o triénio 2014-2017. O documento, ao proceder à caracterização da sua comunidade educativa, refere que “as crianças e jovens são provenientes de diversos estratos socioeconómicos, sendo significativo um grande número de crianças provenientes de famílias com carências económicas” e que “a maioria das crianças e dos jovens passa a maior parte do tempo entregue a si mesma, sem orientação familiar ou outra, a não ser nos casos em que estejam integrados em grupos de escuteiros, filarmónicas, grupos folclóricos ou de desporto organizado”.

Assim, muito embora o Projeto Educativo efetue alguma referência, ainda que pouco aprofundada, relativamente à realidade socioeconómica em que se inserem os alunos da unidade orgânica, não apresenta qualquer consideração relativamente à relevância dos benefícios da ação social escolar para o sucesso educativo e para a igualdade de oportunidades dos respetivos alunos, não obstante a maioria da população escolar do ensino básico beneficiar da ASE.

2.2 Regulamento Interno

O Regulamento Interno da EBIM, datado de 2014, estabelece algumas regras específicas para a utilização do refeitório, do bufete e da papelaria.

No caso do refeitório, o artigo 135.º enuncia a intenção do serviço a prestar: “assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos legalmente estabelecidos”. É estabelecido no RI o horário de funcionamento, a periodicidade de afixação de ementas, as condições de acesso ao refeitório, entre outros aspetos relevantes para o seu funcionamento. Determina o n.º 8 do artigo 135.º que o refeitório seja “objeto de um regimento, da responsabilidade do Conselho Executivo, a divulgar no início do ano escolar”.

Relativamente ao bufete, o n.º 1 do artigo 134.º estabelece que o mesmo “deverá constituir um serviço complementar de alimentação escolar, destinado a apoiar os alunos numa política alimentar correta, em ambiente condigno, comportando a função educativa da Escola”. Enumera ainda os objetivos gerais orientadores da sua atividade, que passam por “fomentar o consumo de fibras e vitaminas”; “reduzir o consumo de açúcar”; “reduzir o consumo de gorduras, sobretudo as saturadas” e “reduzir o consumo de sal”. O n.º 3 do mesmo normativo prevê ainda que o conselho executivo elabore um regimento do bufete, a divulgar no início do ano escolar.

O artigo 137.º regula o funcionamento da papelaria da unidade orgânica, determinando que “fornecerá, prioritariamente bens de uso escolar” e que será também “objeto de um regimento, da responsabilidade do Conselho Executivo, a divulgar no início do ano escolar”.

O RI não estabelece quaisquer normas relativamente à aquisição e/ou empréstimo de manuais e outro material escolar, no âmbito da ação social escolar, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 91.º e no artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, conjugado com o disposto na matéria pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

De igual forma, também não constam no RI normas referentes ao regime de funcionamento do transporte escolar.

Por outro lado, o RI, embora prevendo a existência da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo na alínea c) do n.º 1 do artigo 114.º, não estabelece o seu modo de funcionamento, nem a duração do mandato dos seus membros, conforme disposto no n.º 6 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional. Contudo, prevê no artigo 116.º que tendo os Serviços Especializados de Apoio Educativo como o objetivo comum a promoção do sucesso escolar do aluno, funcionarão de acordo com o seu regimento.

A EBI da Maia possui, no entanto, um “Regulamento da Ação Social Escolar”, aprovado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, datado de 2014-07-14, visando “estabelecer normas aplicáveis à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar”, de acordo com princípios de “equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. O referido regulamento da ASE, suprimindo lacunas do Regulamento Interno e precisando ou desenvolvendo normas ali constantes, estabelece regras específicas relativamente aos seguintes domínios: candidatura aos benefícios da ASE; determinação dos escalões de rendimento; modalidades dos apoios no âmbito da ASE; seguro escolar; funcionamento do refeitório e do bufete; fornecimento de material escolar e manuais escolares; participação na aquisição de próteses e ortóteses; transporte escolar; aquisição de bens e serviços e utilização de cartão magnético.

2.3 Plano Anual de Atividades

O Plano Anual de Atividades da EBIM, referente ao ano letivo de 2016/2017, prevê a realização, pelos diferentes estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica, de diversas atividades, visando nomeadamente a promoção de uma alimentação saudável e de saúde em meio escolar, destacando-se as seguintes: Semana da Saúde Escolar; Projeto Mega (Mega sprinter/Mega salto); Corta Mato Escolar; Torneio de Futsal; Jogos Desportivos Escolares; VI Festival de Sopas Saudáveis; Confeção de uma sopa, com a colaboração dos Encarregados de Educação; Dia da Alimentação - Confeção de uma sopa e salada de fruta, para o almoço de toda a escola; Nós e a comunidade I – Concurso de sopas; Dia Mundial

da Alimentação - Lanche saudável - Salada de frutas; Final de ano letivo - Trilho: Descoberta do meio local.

O PAA não contempla atividades relacionadas com a prevenção de acidentes escolares.

De acordo com o constante no Projeto Curricular de Escola (2014/2017), a EBI da Maia possui em funcionamento um Gabinete de Apoio e Promoção da Saúde, cujas áreas prioritárias orientam-se para a promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação saudável; saúde oral; saúde mental; saúde afetivo-sexual e reprodutiva; atividade física; ambiente e saúde; segurança individual e coletiva; prevenção de acidentes e suporte básico de vida; prevenção dos consumos nocivos e comportamentos de risco e prevenção da violência em meio escolar), desenvolvendo o mesmo diversas atividades ao longo do ano letivo.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

A unidade orgânica possui um Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar comum às quatro unidades orgânicas do concelho da Ribeira Grande (EBI da Maia, ES da Ribeira Grande, EBI da Ribeira Grande e EBI de Rabo de Peixe).

O Plano estrutura-se em três pontos: Fundamentação Teórica; Procedimentos a desencadear; Parcerias. No âmbito dos procedimentos a desencadear, o plano contempla as orientações a seguir em conjunto pelas unidades orgânicas do concelho e concretamente pela equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo nas seguintes situações: assiduidade irregular (alimentação/saúde/higiene); negligência; abuso sexual; consumo de estupefacientes; maus tratos físicos; prostituição infantil; abandono escolar precoce.

O Plano prevê ainda, com vista a facilitar a sua execução, o estabelecimento eventual de parcerias com as seguintes entidades: Santa Casa da Misericórdia da Maia; NLI da Maia; Centro Saúde da Maia; Centro de Saúde dos Fenais d'Ajuda; PSP da Maia.

O Plano contém medidas objetivas a implementar na unidade orgânica.

No entanto, devendo o financiamento do Plano ser assegurado prioritariamente pelo lucro de bufetes, bares e refeitórios, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, não se encontra previsto no documento o financiamento necessário. Refira-se que na EBI da Maia foi elaborado um orçamento para a ação social escolar, referente ao ano letivo em curso, assinado pelo presidente da EMAS e pelo presidente do conselho executivo. O orçamento, num total de 194.500 euros, prevê “apoios” a manuais e outro material escolar, ao refeitório, ao suplemento alimentar (leite escolar) e à aquisição de próteses, ortóteses e seguro escolar.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os três órgãos de administração e gestão da EBI da Maia abaixo discriminados estão constituídos e funcionam em geral de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

3.1 Assembleia de Escola

A Assembleia de Escola está constituída e funciona em geral de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional. Assim, a AE assume as suas competências, nomeadamente ao nível da definição de linhas orientadoras para o orçamento da escola e para a gestão do seu Fundo Escolar.

No seguimento da entrevista efetuada ao vice-presidente da Assembleia de Escola constatou-se que, em geral, não são apreciados ou emitidos nas reuniões do órgão pareceres e/ou recomendações sobre a organização e funcionamento da ASE, nem são tomadas habitualmente outras deliberações relevantes neste domínio.

De acordo com o previsto na alínea h) do n.º 3 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, a AE designou três representantes na composição da EMAS.

O Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar, elaborado conjuntamente pelas quatro unidades orgânicas do concelho da Ribeira Grande, foi aprovado por unanimidade na reunião do órgão realizada em 2016-11-17.

3.2 Conselho Executivo

O Conselho Executivo planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE. Neste âmbito foram observadas 13 atas de reunião do órgão executivo, elaboradas entre abril de 2016 e janeiro de 2017, sendo que as mesmas contemplam em geral deliberações relevantes no âmbito da sua operacionalização.

Relativamente às deliberações tomadas pelo CE sobre várias componentes da ASE, são de destacar várias: aprovação dos preços do bufete, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 106.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho; consulta aos docentes, por forma a preparar a construção do *Kit* de material a fornecer no início do ano letivo aos alunos com escalão; convites a fornecedores e adjudicação do fornecimento dos *Kits* de material escolar; convites a fornecedores e adjudicação da aquisição de manuais escolares; definição dos novos preços das refeições escolares para 2017.

O regimento do conselho executivo, aprovado para o triénio 2014-2017, estabelece no n.º 6.3 que a vice-presidente do órgão detém, no âmbito das suas competências, a coordenação do Núcleo de Ação Social Escolar e a gestão de apoios socioeducativos, do refeitório, do bufete e da papelaria.

3.3 Conselho Administrativo

Foram analisadas 13 atas de reuniões do Conselho Administrativo, realizadas entre abril de 2016 e março de 2017, verificando-se que a periodicidade das mesmas cumpre a reunião mensal que se encontra legalmente prevista, sendo que um

número significativo delas relata diversas deliberações do órgão, alusivas a questões inerentes ao funcionamento da ASE.

Assim, nas atas das reuniões do CA, para além do registo de operações contabilístico-financeiras relacionadas com o orçamento da unidade orgânica e o Fundo Escolar, verifica-se o registo de diversas deliberações inerentes ao funcionamento da ASE, a saber: abertura de concurso público para o fornecimento de refeições completas e ligeiras; adjudicação à empresa ITAU, Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. do fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2016/2017; lançamento de um procedimento por ajuste direto para o fornecimento de transportes escolares especializados para 2016/2017, destinado às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo que residam a mais de 2 km da unidade orgânica, bem como de um novo procedimento para o transporte dos alunos do Programa Ocupacional; adjudicação do fornecimento do serviço a vários transportadores (Casa do Povo de Fenais da Ajuda; Junta de Freguesia da Lomba da Maia; Casa do Povo da Maia; Junta de Freguesia da Maia; Junta de Freguesia do Porto Formoso); pedido de reforço de verba à Direção Regional da Educação (24.000 €), a fim de se poder cabimentar as despesas resultantes dos transportes escolares, até dezembro de 2016, pela empresa Caetano, Raposo & Pereiras, Lda.; pedido de autorização da transição para 2017 da dívida por pagar em 2016, respeitante aos transportes escolares efetuados em novembro e dezembro.

O CA definiu que, no âmbito da comparticipação de material escolar a que os alunos beneficiários da ASE têm direito, o mesmo é repartido pelos 3 períodos, sendo 40% no 1.º e 30% em cada um dos 2.º e 3.º períodos, de acordo com a lista de material disponibilizado para o efeito, cabendo ao professor de turma no 1.º ciclo e ao diretor de turma no 2.º e 3.º ciclos a responsabilidade de requisitar o material considerado estritamente necessário. O *Kit* é distribuído aos alunos do 1.º ao 9.º anos, sendo distribuído equipamento desportivo aos alunos do 5.º ano.

O CA delegou no seu presidente as competências para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

Os serviços de administração escolar (SAE) da unidade orgânica encontram-se organizados por processos, com exceção do sistema de ação social escolar e da tesouraria, os quais funcionam por áreas atendendo às especificidades dos mesmos, estando provido o respetivo cargo de chefe de serviços de administração escolar e sendo assistentes técnicos os trabalhadores que exercem funções no âmbito da ASE.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

No que diz respeito à divulgação sobre as condições de candidatura, por determinação do CE, julgando com isso evitar maiores deslocações de encarregados de educação ao edifício sede da unidade orgânica, os docentes titulares de turma/grupo e os diretores de turma procedem à informação junto dos seus alunos do prazo de candidatura aos benefícios da ASE, entregando-lhes o respetivo boletim de candidatura e assumindo a responsabilidade da sua receção, assim como da demais documentação comprovativa dos rendimentos dos agregados familiares dos candidatos.

Nos termos estabelecidos pelo artigo 5.º do Regulamento da Ação Social Escolar da unidade orgânica, a candidatura aos benefícios da ASE é efetuada mediante o preenchimento, até 31 de maio, do boletim de candidatura, disponibilizado pelos serviços da ASE, “conforme aviso prévio emitido pelo SASE e divulgado de modo a ser conhecido por toda a comunidade educativa”. Estabelece-se ainda que à candidatura devem anexar-se os documentos comprovativos da situação económica da família e que “as crianças que se inscrevem na Educação Pré-escolar, pela primeira vez, podem apresentar candidatura em setembro”. Esta situação, de acordo com o CE, justifica-se pelo facto de as inscrições para o pré-escolar decorrerem em junho (para além de 31 de maio, data legalmente prevista). Com efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 75/2014, de 18

de novembro, “na educação pré-escolar e no ensino básico, o pedido de matrícula efetua-se entre o dia 15 de maio e o dia 15 de junho do ano letivo anterior àquele a que matrícula respeita (...)”.

Está ainda previsto que “a entrega de boletins de candidatura fora do prazo indicado implica a não atribuição de escalão”, embora o CE tenha assumido a existência de alguma tolerância na sequência de ponderação da justificação apresentada para a entrega extemporânea da candidatura.

A triagem dos processos das candidaturas é realizada por uma assistente técnica afeta à ASE, colaborando uma colega, sempre que necessário, no contacto com os encarregados de educação para corrigir algum eventual campo no boletim da candidatura ou para completar o processo com a entrega de algum documento em falta.

O processo de triagem das candidaturas é efetuado com recurso a uma aplicação informática específica para esse fim. A referida aplicação carece, no entanto, de atualização, nomeadamente ao nível de algumas áreas específicas. Uma vez efetuada a triagem, os processos são encaminhados para a EMAS.

A comunicação da atribuição do escalão de rendimento ao encarregado de educação do candidato aos benefícios da ASE é efetuada através de ofício, constando do mesmo a referência ao prazo de 10 dias para reclamação da decisão tomada. No entanto, o referido modelo de comunicação deverá ser objeto de atualização, nomeadamente ao nível do valor da comparticipação para material escolar e da indicação que o prazo de reclamação indicado se inicia a partir da data de receção do ofício.

A equipa inspetiva analisou por amostragem 55 processos de alunos inseridos nos escalões de rendimento I a V, tendo observado em cada um destes escalões o número de processos definido no roteiro da atividade inspetiva, correspondendo a 10% do total de alunos beneficiários, à exceção dos escalões I, II e III em que foi acionado o limite de 15 processos de candidatura por escalão, tal como previsto na metodologia do referido roteiro.

O formulário de candidatura contém em geral a informação exigida no n.º 2 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. No entanto, o mesmo carece de revisão parcial nalguns campos, nomeadamente o das notas e instruções e do cabeçalho.

Os boletins de candidatura observados pela equipa inspetiva não contêm o campo específico para o registo da data em que foi exarada a aprovação pelo presidente da EMAS, pelo que o mesmo deverá ser introduzido.

No domínio das candidaturas e processamento dos benefícios da ASE, a EBIM procedeu em geral de acordo com o estipulado na lei, designadamente com o teor dos artigos 92.º, 94.º e 95.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Observou-se pontualmente na triagem efetuada pelos serviços de administração escolar pequenos erros pontuais na contabilização de abonos ou outras prestações auferidas pelo agregado familiar dos candidatos, sem colocar, contudo, em causa a correção do escalão atribuído. De igual modo, no apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar dos candidatos nem sempre foram consideradas a dedução à coleta e a coleta líquida constantes da nota de liquidação fiscal, embora também aqui tal omissão não tenha afetado o correto posicionamento no escalão de rendimento atribuído ao aluno.

Para efeitos da determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar do aluno, a unidade orgânica considerou um valor global de rendimento igual a 7.791,00 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região (556,50 €) na altura da triagem, resultante do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do referido diploma.

Na triagem efetuada pela UO, quando o rendimento anual do agregado familiar era superior a 14 vezes a retribuição mínima garantida na RAA verificou-se ser corretamente aplicada a fórmula estabelecida no n.º 2 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Em situação de desemprego de um dos elementos do agregado familiar do candidato foi corretamente tida em consideração, no âmbito do processo de atribuição de escalão, a posição que poderia ser mais favorável no apuramento do rendimento *per capita*, nomeadamente contabilizando os rendimentos atualmente auferidos, como por exemplo o subsídio de desemprego. No entanto, em caso de inexistência de rendimentos declarados à autoridade tributária, comprovada através de competente certidão, a assistente técnica que efetuou a triagem aplicou o n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Estando em presença de agregados familiares que não declararam qualquer rendimento ou apenas o correspondente a abonos de família, os respetivos processos de candidatura deveriam ser objeto de apreciação devida por parte da EMAS,

solicitando parecer sobre o escalão a atribuir ao ISSA, deliberando depois em conformidade.

Nos casos em que se encontrava incompleto o processo de candidatura, os serviços de administração escolar oficiaram por mais que uma vez aos encarregados de educação dos candidatos, solicitando a entrega dos documentos em falta, nomeadamente nota de liquidação fiscal, declaração de IRS, declaração do ISSA sobre prestações sociais. Não havendo entrega dos documentos solicitados, aos candidatos foi corretamente atribuído o escalão V.

Foi corretamente aplicado, em sede de triagem, o n.º 2 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, aplicando a bonificação aí prevista para a determinação do escalão de rendimento a atribuir a alunos portadores de incapacidade.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, verificou-se que foram corretamente inseridos no escalão I os alunos cujos membros do respetivo agregado familiar auferiam Rendimento Social de Inserção (RSI). No entanto, os mesmos apresentaram também desnecessariamente os documentos comprovativos de rendimentos, de cuja apresentação estavam legalmente dispensados, inexistindo prévia informação sobre isso nas condições de candidatura divulgadas.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo está constituída na unidade orgânica, nos termos do artigo 97.º do Regime aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, sendo integrada pelos seguintes elementos: vice-presidente do conselho executivo, que preside; psicóloga da EBI da Maia; um técnico superior de serviço social, designado pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores; um enfermeiro designado pela Unidade de Saúde Ilha de São Miguel - Centro de Saúde da Ribeira Grande; um representante da Santa Casa da Misericórdia da Maia; um representante da EBI no NLI da Ribeira Grande; um representante da Casa do Povo da Maia; um representante dos encarregados de educação; uma assistente técnica da unidade orgânica, com funções na ASE; três membros designados pela Assembleia de Escola. Contudo, muito embora o n.º 6 do artigo 97.º do suprarreferido Regime preveja que o regulamento interno da unidade orgânica deva estabelecer as normas necessárias ao funcionamento da equipa e à duração do mandato dos seus membros, no caso da EBI da Maia o regulamento

interno remete para o regimento interno do órgão a sua composição, funcionamento e respetiva duração do mandato.

Por seu turno, o regimento da EMAS no n.º 1 do artigo 5.º determina a realização de duas reuniões ordinárias no início do ano letivo e no mês de julho, não salvaguardando a contingência da reunião a realizar em setembro para aprovação necessária das candidaturas aos benefícios da ASE de candidatos matriculados pela primeira vez na educação pré-escolar e no 1.º ciclo.

O presidente da EMAS considerou que, em face da dimensão da equipa, a sua operacionalidade fica relativamente condicionada, não obstante informalmente serem desenvolvidas as suas competências. Esta situação de agilização informal por parte da equipa verifica-se nomeadamente a nível da concretização do Plano de Combate à Exclusão Social e Prevenção do Abandono Escolar. Neste contexto, para além das questões relacionadas com o absentismo escolar e negligência, cuja estratégia de intervenção é seguida a nível concelhio, a EMAS procura dar resposta a questões relacionadas com os alunos, nomeadamente a nível da alimentação, saúde, etc.

Observado o dossiê das reuniões da EMAS, verificou-se que o mesmo integra, relativamente a cada reunião, as respetivas convocatórias, as atas, numeradas por ano letivo, devidamente datadas e assinadas, assim como demais anexos relativos aos assuntos constantes da ordem de trabalhos das diferentes reuniões.

No entanto, nas reuniões efetuadas a EMAS não cumpriu cabalmente as suas funções no que diz respeito à aprovação da atribuição do escalão aos alunos candidatos aos benefícios da ASE, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, inexistindo também uma fundamentação expressa sobre as deliberações relativas aos subsequentes pedidos de revisão do escalão formulados pelos encarregados de educação.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao sistema da ASE, tais como: a alimentação fornecida no refeitório e no bufete; o transporte escolar, operado por uma empresa concessionária da rede de transporte público coletivo de passageiros e por outros transportadores; o seguro escolar, ativado em caso de acidente escolar de algum aluno; manuais e outro material escolar, cedidos aos alunos em regime de empréstimo, incluindo os beneficiários da ASE.

5.1 Alimentação

O refeitório da EBIM encontra-se concessionado à empresa ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. durante o ano letivo 2016/2017, enquanto o bufete é gerido pela própria unidade orgânica. Em 2016-08-23 o Conselho Administrativo celebrou o contrato n.º 1/2016 com a referida empresa, tendo por objeto o fornecimento previsto de 31.540 refeições completas e 42.164 refeições ligeiras, pelo valor de 94.115,36 €, acrescido de IVA (18%), a ser pago de forma repartida nos anos económicos de 2016 e de 2017. O referido contrato estabelece ainda que o preço unitário da refeição completa é de 1,46 € + IVA e o da refeição ligeira é de 1,14 € + IVA.

Decorrente da análise documental e das entrevistas efetuadas pela equipa inspetiva, verifica-se que neste âmbito a unidade orgânica procura dar cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços das refeições e produtos disponibilizados, bem como da promoção de uma alimentação equilibrada e saudável.

Quanto à tipologia das refeições (completas e ligeiras), a mesma respeita o legalmente estipulado no n.º 1 do artigo 107.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tendo sido transmitido à equipa inspetiva por membros da comunidade educativa entrevistados a sua satisfação relativamente à qualidade e quantidade da alimentação fornecida na UO. Foi, porém, assinalado pelos alunos entrevistados, a existência de alguma reação negativa à medida determinada para diminuição do

consumo de sal, consubstanciada na redução da sua utilização na confeção das refeições servidas no refeitório.

A divulgação da ementa semanal é efetuada através da página eletrónica da unidade orgânica, através do SIGE, sendo ainda afixada em diferentes locais da unidade orgânica.

Os preços dos produtos à venda nos bufetes e papelaria escolar são divulgados por meio expedito e acessível à comunidade educativa, nomeadamente através do SIGE e da afixação nos respetivos locais.

Os preços pagos pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. No entanto, a unidade orgânica possibilita a frequência do refeitório por parte dos docentes, efetuando a venda da refeição a 2,95 euros, e não o valor correspondente ao subsídio de refeição legalmente estabelecido. Esta medida do CE, para além de estimular a frequência do refeitório por parte dos docentes, visa garantir que haja mais adultos a acompanhar os alunos durante a frequência do refeitório, assegurando o cumprimento das regras de funcionamento do espaço.

Na EBIM é distribuído leite escolar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, sendo que os alunos dos restantes ciclos do ensino básico beneficiam também da sua distribuição quando o solicitam.

Verifica-se também que não é dado cumprimento ao Regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril. O CE justificou o não envolvimento da unidade orgânica no referido regime com a falta de adesão anteriormente verificada por parte dos alunos, resultando em desperdício. Para além disso, foi ainda referido a elevada burocracia inerente à operacionalização do regime suprarreferido.

Foram servidas no ano letivo 2016/2017 na EBIM, até à altura da auditoria, um total de 57.766 refeições, sendo 27.303 completas e 30.463 ligeiras, com a seguinte distribuição das mesmas pelos diversos escalões de rendimento:

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período
Escalão I	10.725	10.334
Escalão II	11.206	10.098
Escalão III	4.276	3.655
Escalão IV	1.586	1.426
Escalão V	2.318	2.142
TOTAL	30.111	27.655

5.2 Transporte Escolar

O transporte escolar da EBIM, gratuito para as crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico abrangidos pela escolaridade obrigatória residentes a mais de 3 quilómetros dos estabelecimentos de educação e ensino que frequentam, é efetuado quer pela empresa Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., em autocarros utilizados nas carreiras públicas, quer por outros transportadores (Juntas de Freguesia da Maia, Lomba da Maia, Fenais da Ajuda e Porto Formoso, bem como as Casas do Povo da Maia e dos Fenais da Ajuda) com a criação de circuitos em regime de serviço regular especializado.

Assim sendo, com base no Projeto dos Transportes Escolares da unidade orgânica para o ano letivo 2016/2017, elaborado de acordo com o disposto no artigo 128.º e seguintes do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, são utilizados 15 circuitos em regime da carreira pública com fator de compensação, sendo também utilizados outros 7 circuitos especializados.

Existem, pois, diferentes operadores a prestar serviço de transporte escolar em circuito especializado, sendo o preço pago por km diferente para cada um deles, de

acordo com o respetivo contrato e com o projeto de transportes escolares aprovado pela tutela.

Em geral, os entrevistados representantes da comunidade educativa transmitiram à equipa inspetiva a inexistência de queixas relativamente à qualidade do transporte e à segurança dos veículos, considerando que os horários e percursos são adequados às necessidades da unidade orgânica. No entanto, o CE manifestou preocupação relativamente a alegadas condições de falta de segurança no transporte efetuado nas carreiras públicas, por falta de cintos de segurança para os alunos e de acompanhamento no interior daqueles transportes dos alunos até 16 anos, muito embora legalmente não esteja aquele transportador obrigado a disponibilizar aquelas condições em virtude da natureza de carreira pública que reveste o transporte escolar realizado.

No que diz respeito aos títulos de transporte dos alunos, a validação do passe de transporte escolar é efetuada anualmente pelo concessionário Caetano, Raposo & Pereira, Lda., mediante o calendário escolar que lhe é remetido pela unidade orgânica.

Relativamente a eventuais situações de suspensão do fornecimento do passe escolar aos alunos da EBIM, pelos motivos elencados nas alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 133.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, ocorreram alguns casos pontuais, nomeadamente por falta de assiduidade ou por aplicação da medida disciplinar de suspensão da frequência do estabelecimento de educação. O regulamento da ASE da unidade orgânica estabelece no artigo 12.º que “os alunos devem manter um comportamento ordeiro à entrada no transporte e durante o mesmo sob pena de lhes ser retirado provisória ou definitivamente o acesso ao transporte escolar de acordo com o EAEBS”. O CE explicou que atualmente este ponto do regulamento não é aplicado, considerando que situações que ocorram dentro do autocarro de carreira pública são da responsabilidade do concessionário e não da unidade orgânica.

Os alunos da EBIM beneficiários do regime de transporte escolar, quer nas carreiras públicas quer nos restantes circuitos regulares especializados, incluindo transporte de alunos com necessidades educativas especiais, constam do quadro 2:

QUADRO 2 - N.º DE ALUNOS COM TÍTULOS DE TRANSPORTE

Escalões de Rendimento	Circuitos escolares	Circuitos de alunos com NEE
Escalão I	192	1
Escalão II	214	-
Escalão III	77	-
Escalão IV	31	-
Escalão V	66	-
TOTAL	580	1

5.3 Seguro Escolar

A unidade orgânica procede, em linha com uma orientação da Direção Regional da Saúde sobre o assunto, à monitorização dos acidentes escolares e peri-escolares.

Em situação de acidente escolar, o aluno é encaminhado, em caso de necessidade de cuidados de saúde, para o Centro de Saúde da Ribeira Grande acompanhado por um assistente operacional, sendo imediatamente contactado o respetivo encarregado de educação.

Na análise do dossiê do seguro escolar observou-se um registo mensal das crianças/alunos que foram vítimas de acidentes escolares e que beneficiaram do respetivo seguro, assim como daqueles que beneficiaram da comparticipação na aquisição de próteses e ortóteses. Em ambos os casos registam-se as datas, bem como as despesas efetuadas. No âmbito da aquisição de próteses e ortóteses os processos individuais identificam os alunos, o valor dos aros e das lentes a adquirir, bem como o valor da comparticipação no âmbito da ASE. Apresentam ainda cópias dos recibos de faturas e demais elementos considerados relevantes.

Foram observados por amostragem pela equipa inspetiva alguns processos relativos a acidentes escolares e ao acionamento do respetivo seguro escolar, verificando-se que os processos encontram-se devidamente organizados por meses e de forma individualizada, contendo dois formulários para registo das ocorrências, um inicialmente manuscrito e preenchido no ato do acidente, e outro posteriormente preenchido pelos SAE, embora carecendo de alguma atualização o modelo utilizado. Os formulários observados contemplam campos para as informações essenciais para o acionamento do seguro escolar, encontrando-se devidamente preenchidos, datados e assinados. Os processos integram ainda cópias dos comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente transportes, medicamentos.

Durante o ano letivo 2016/2017, até à altura da intervenção inspetiva, registaram-se 55 acidentes escolares nos diferentes espaços da unidade orgânica.

5.4 Manuais e Outro Material Escolar

Em cumprimento da orientação da Circular C-DRE/2014/14 da Direção Regional da Educação, de 2014-07-01, a EBIM procedeu ao empréstimo de manuais escolares aos alunos dos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo e aos dos restantes ciclos do ensino básico, de acordo com a calendarização do Despacho n.º 1012/2012, de 20 de julho. Para os alunos dos 1.º e 2.º anos do ensino básico foram disponibilizados os manuais obrigatórios (Português, Matemática e Estudo do Meio), sendo o seu valor deduzido da comparticipação da ASE a que têm direito. Devido às suas especificidades, estes manuais não são sujeitos a devolução.

A unidade orgânica criou um sistema de recolha de manuais escolares emprestados, o qual é acionado no final de cada ano letivo, para reutilização no seguinte. Assim, há uma equipa dos SAE que recebe os alunos e procede à verificação dos manuais devolvidos, havendo prévia informação aos alunos das condições em que os manuais devem ser restituídos. Após o ato de entrega dos manuais escolares para empréstimo, há um período de 15 dias que é dado aos alunos para comunicarem qualquer defeito ou anormalidade que eventualmente verifiquem nos mesmos.

A EBIM procedeu no ano letivo 2016/2017 ao empréstimo de manuais escolares a 793 alunos posicionados nos escalões I a IV da ASE, sem dedução na comparticipação, ao abrigo do regime previsto no DLR n.º 26/2012/A, de 19 de

junho, tendo sido adquiridos para o efeito 440 novos manuais e reutilizados 1.843. Houve lugar ao empréstimo de manuais escolares a alunos do escalão V, com cobrança de caução, correspondente a 20% do preço de compra, tendo sido emprestados para o efeito 16 manuais, os quais foram todos reutilizados.

No presente ano letivo, o número de manuais escolares reutilizados representa já 80,7% do número de manuais emprestados, no seguimento de um reforço progressivo do fundo bibliográfico da unidade orgânica.

No que diz respeito à divulgação do sistema de empréstimo de manuais escolares na unidade orgânica, em reunião efetuada em 2015-09-25 com encarregados de educação, o CE informou que os manuais escolares eram emprestados aos alunos que usufruem dos benefícios da ASE. Mais foi informado que os EE assinariam um termo de responsabilidade, na forma de contrato de comodato, para a sua devolução no final do ano, devendo os mesmos serem conservados nas devidas condições, não podendo ser escritos, rasurados ou riscados. Em caso de dolo no uso dos manuais escolares, haveria uma penalização correspondente à perda do direito, por dois anos, no empréstimo dos manuais daquelas disciplinas.

No âmbito do empréstimo de manuais escolares, todos os encarregados de educação de alunos beneficiários da ASE assinaram um contrato de comodato, contendo cláusulas com regras relativas às condições de empréstimo, de acordo com o previsto no suprarreferido diploma.

Relativamente à entrega de material escolar aos alunos, nomeadamente o de papelaria, o regulamento interno da ASE da unidade orgânica estabelece no artigo 10.º que o material escolar a fornecer aos alunos será encomendado pela unidade orgânica à respetiva papelaria, sob a forma de *Kit*, reunindo “o material considerado indispensável para os alunos poderem iniciar com as suas atividades escolares”. Determina, a este propósito, que a composição do *Kit* é definida pelo conselho executivo, ouvidos os departamentos curriculares bem como a coordenadora dos diretores de turma, sendo homologado em reunião de conselho administrativo. Não prevê, contudo, referência à audição da assembleia de escola quanto a composição do *Kit*. O regulamento prevê ainda que os *Kits* e manuais escolares sejam atribuídos em setembro, salvaguardando, porém, que “poderão ser equacionadas aquisições extraordinárias, pontuais, por decisão dos diretores de turma, em situações de manifesta necessidade”.

Com efeito, para a formação do *Kit* os docentes dos diferentes ciclos apresentam uma listagem do material necessário para os alunos. Na sequência disso, o CE avalia a listagem e o CA delibera depois sobre a sua aprovação. O CA faz uma avaliação dos custos do *Kit*, controla a qualidade do material e controla a sua distribuição em articulação com os diretores de turma, professores titulares e encarregados de educação dos alunos beneficiários da ASE. A distribuição faseada, por períodos, do *Kit*, igual para todos os alunos (por ano de escolaridade), não invalida que, de acordo com necessidades comprovadas dos alunos, lhes possa ser facultado mais material escolar, mediante parecer prévio do docente titular.

O número de alunos beneficiários, bem como os manuais escolares emprestados aos mesmos é o que consta do quadro 3:

QUADRO 3 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS / MANUAIS ESCOLARES

Escalões de Rendimento	N.º de alunos	Manuais emprestados
Escalão I	277	759
Escalão II	307	971
Escalão III	148	390
Escalão IV	61	147
TOTAL	793	2267

6 – CONCLUSÕES

A auditoria realizada na Escola Básica Integrada da Maia ao sistema de ação social escolar permitiu concluir que, de uma forma geral, a organização e o funcionamento do mesmo contribuem efetivamente para a prevenção da exclusão social e do abandono escolar, concorrendo para a promoção do sucesso escolar e educativo dos seus alunos. Assim, decorrentes da ação inspetiva realizada na unidade orgânica, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma apreciação positiva do seu desempenho em matéria de ação social escolar, a saber:

- 1.** O Regulamento Interno da EBIM contém regras genéricas relativamente ao funcionamento do refeitório, do bufete e da papelaria.
- 2.** Existência na unidade orgânica de um “Regulamento da Ação Social Escolar”, estabelecendo um conjunto de normas aplicáveis à atribuição e ao funcionamento dos apoios a conceder aos alunos beneficiários, colmatando as lacunas que existem no Regulamento Interno neste domínio.
- 3.** O Plano Anual de Atividades da EBIM para o ano letivo 2016/2017 contempla, de modo significativo, atividades que incidem em temáticas relacionadas com a promoção da saúde em meio escolar e a alimentação equilibrada e saudável, nomeadamente através da Equipa de Saúde Escolar.
- 4.** Existência do Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar, elaborado no âmbito das unidades orgânicas do concelho da Ribeira Grande, aprovado pela Assembleia de Escola, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 5.** O Conselho Executivo reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, constando das atas de reunião do órgão deliberações tomadas no âmbito da sua operacionalização.

- 6.** O Conselho Administrativo, para além de exarar em ata as deliberações tomadas no âmbito da ASE, fundamenta os seus atos administrativos, refletindo nas atas a gestão e o controlo financeiro do respetivo Fundo Escolar.
- 7.** O Conselho Administrativo, para além de adjudicar corretamente os serviços necessários ao funcionamento da ASE, estabeleceu regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos materiais escolares, bem como a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder.
- 8.** A divulgação do período de candidaturas é efetuada atempadamente junto da comunidade educativa, através dos diretores de turma e professores titulares, com informação sobre as condições de candidatura aos benefícios da ASE, contendo ainda a indicação da documentação a apresentar para efetivação da candidatura.
- 9.** O processamento administrativo do sistema de ação social escolar na unidade orgânica, no âmbito das candidaturas aos benefícios da ASE, visando a determinação da capitação e o posicionamento nos escalões de rendimento, revelou-se em geral de acordo com o estipulado na lei, dando cumprimento aos artigos 92.º, 94.º e 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 10.** Cumprimento nos processos analisados do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, ao ser tida em consideração a multiplicação por 14 vezes da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, para efeitos da determinação da capitação do agregado familiar.
- 11.** Observância dos requisitos legalmente exigidos quanto à comunicação aos candidatos aos benefícios da ASE dos resultados da atribuição de escalão.

- 12.**Constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo de acordo com o estipulado no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.
- 13.** A venda de bens e produtos na unidade orgânica salvaguarda o princípio da não circulação de dinheiro, por existência de sistema eletrónico para o efeito, permitindo o exercício de controlo interno no circuito da arrecadação de receitas no âmbito do Fundo Escolar.
- 14.**A unidade orgânica deu cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, bem como da promoção de uma alimentação saudável.
- 15.**Inexistência de queixas relativamente à qualidade e quantidade da alimentação servida quer no refeitório quer no bufete, para além da divulgação atempada das respetivas ementas.
- 16.**Distribuição de leite escolar às crianças e alunos frequentando a educação pré-escolar e os restantes ciclos do ensino básico.
- 17.**Cobertura adequada do transporte escolar de todos os alunos que frequentam a unidade orgânica, com o cumprimento em geral de horários e de regras de segurança por parte dos diferentes transportadores.
- 18.**Adequação e correção dos procedimentos da unidade orgânica em situação de ocorrência de acidente escolar, funcionando regularmente o seguro escolar.

- 19.** Organização de um sistema de recolha de manuais escolares para posterior reutilização, com a conseqüente consolidação do fundo bibliográfico da unidade orgânica, contribuindo para um funcionamento eficaz do sistema de empréstimo de manuais escolares.

- 20.** Definição de regras e limites no material escolar a distribuir aos alunos beneficiários da ASE.

No entanto, a auditoria efetuada na EBI da Maia permitiu detetar também aspetos menos positivos, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes da unidade orgânica no domínio da ação social escolar, a saber:

- 1.** Inexistência no Projeto Educativo da unidade orgânica de uma menção à relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo, para o combate à exclusão social na escola e para a prevenção do abandono escolar.

- 2.** Omissão no Regulamento Interno de normas sobre o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo e a duração do mandato dos seus membros, bem como de regras que visem a promoção da segurança no transporte escolar.

- 3.** Omissão no Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar da previsão do respetivo financiamento.

- 4.** Inexistente agendamento e subseqüentes deliberações de temas inerentes à ASE, nas reuniões da Assembleia de Escola.

- 5.** Atribuição aos diretores de turma e docentes titulares de turma/grupo da responsabilidade pela receção dos boletins de candidatura dos alunos aos benefícios da ASE, assim como da demais documentação comprovativa dos rendimentos dos agregados familiares dos candidatos, competência própria dos SAE.

6. Inexistência nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo de análise e deliberação sobre os escalões a atribuir aos alunos candidatos, bem como de fundamentação sobre as deliberações relativas aos subsequentes pedidos de revisão do escalão formulados pelos encarregados de educação.
7. Indiferenciação a nível dos escalões da ASE da quantidade e diversidade do material escolar que, a título de participação, integra o *Kit* que é distribuído aos alunos beneficiários deste tipo de apoio.
8. Incumprimento pela unidade orgânica do regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.os 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

7 – RECOMENDAÇÕES

Para além da alteração de procedimentos internos, relativamente a aspetos referenciados no presente relatório, relativamente a cada um dos pontos suprarreferidos deverá a EBI da Maia agir no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho, a saber:

1. Atentar numa futura revisão do Projeto Educativo da unidade orgânica a uma menção mais completa sobre a relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo.
2. Contemplar num futuro Regulamento Interno da unidade orgânica normas sobre o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo e a duração do mandato dos seus membros, bem como de regras que visem a promoção da segurança no transporte escolar.

3. Introduzir no Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar a necessária orçamentação do mesmo, de modo a garantir o financiamento da sua implementação.
4. Agendar nas reuniões da Assembleia de Escola assuntos relevantes para o funcionamento da ASE.
5. Determinar que a receção dos boletins de candidatura dos alunos aos benefícios da ASE, assim como da demais documentação comprovativa dos rendimentos dos agregados familiares dos candidatos, seja efetuada diretamente pelos serviços de administração escolar da unidade orgânica, de modo a garantir o necessário sigilo da informação recebida.
6. Cumprir as competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo no âmbito da análise e aprovação dos escalões a atribuir aos alunos candidatos aos benefícios da ASE, devendo constar em cada boletim de candidatura a respetiva data em que a atribuição foi aprovada, bem como fundamentar em ata todas as deliberações relativas a subseqüentes pedidos de revisão do escalão.
7. Reavaliar a deliberação, no âmbito da ASE, de constituição e entrega de *Kit* de material escolar igual para todos os alunos beneficiários da ASE, independentemente do escalão de rendimento que lhes tenha sido atribuído, salvaguardando o efetivo cumprimento de critérios de justiça e de equidade e concorrendo assim para efetiva prevenção da exclusão social e do abandono escolar e para a promoção do sucesso escolar e educativo dos seus alunos.
8. Ponderar o retorno ao regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 95/2009,

de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

Sem prejuízo de a IRE proceder ao acompanhamento do resultado das recomendações formuladas no presente relatório, a EBI da Maia deverá fornecer a este serviço inspetivo informação sobre as decisões e medidas futuras adotadas para a alteração no funcionamento do sistema de ação social escolar na unidade orgânica.

Ponta Delgada, 13 de junho de 2017.

A Equipa Inspetiva:

NUNO DE BETTENCOURT GOMES

PAULO SOUSA LIMA